



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.762 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017
(Projeto de Lei n.º 031/2017, de autoria do Executivo Municipal)

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO E MODIFICA TABELA
ANEXA DA LEI N.º 1.853, de 19/12/2003.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art.1º. – O Artigo 5º da Lei n.º 1.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º: Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo até 50kw/h.”

Art. 2º. – A Tabela anexa da Lei n.º 1.823, de 19/12/2003, passa a vigorar conforme a anexa a esta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 29
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º.

Classe I	CONTRIBUINTE RESIDENCIAL ACIMA DE 50 KW/H	R\$ 8,00
Classe II	CONTRIBUINTE RURAL	R\$ 8,00
Classe III	CONTRIBUINTE INDUSTRIAL	R\$14,00
Classe IV	CONTRIBUINTE COMERCIAL	R\$14,00

Ariranha, 26 de setembro de 2017

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL